



Alto Universitário s/n – Caixa Postal 16 – CEP 29500-000 – Alegre – ES Telefone: (28) 3552 8933 – E-mail: ppggmufes@gmail.com

RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO № 01/2019

Estabelece normas e critérios para o Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós Graduação em Genética e Melhoramento da UFES.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, em sua 7º Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2019 resolveu estabelecer Critérios e Normas para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

- **Art. 1º.** As solicitações de credenciamento no Programa deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:
- a) Solicitação formal;
- b) Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- c) Comprovação de participação em grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- **d)** Projeto de pesquisa devidamente registrado na PRPPG/UFES para professores vinculados à UFES ou no órgão correspondente da instituição de origem.
- **e)** Comprovação de solicitação de fonte recursos financeiros nos últimos três anos anteriores à data de solicitação de credenciamento.
- Art. 2º. Para credenciamento, o professor deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) Somar no mínimo 15 (quinze) pontos (esse valor é obtido a partir da soma do fator ou índice de impacto de periódicos indexados no ISI/JCR) nos últimos três anos anteriores à data de solicitação de credenciamento.
- **b)** Apresentar, no mínimo, 1 (uma) orientação concluída, sendo fruto de seu trabalho de orientação de discentes de Graduação (como orientador) ou de Pós- Graduação (seja como orientador ou co-orientador).





Alto Universitário s/n – Caixa Postal 16 – CEP 29500-000 – Alegre – ES Telefone: (28) 3552 8933 – E-mail: ppggmufes@gmail.com

- c) Apresentar declaração de anuência ou liberação pelo Departamento ou órgão em que estiver lotado, ou de sua instituição de origem, no caso de docentes sem vínculo com a UFES.
- **d)** Para efeito de oferta de disciplinas o docente credenciado deve propor colaboração em disciplinas ou oferecer disciplina na pós-graduação com ênfase em genética e melhoramento.

Parágrafo Único. Seguindo orientações da área de Ciências Agrárias I da CAPES jovens docentes, que defenderam o doutorado há menos de 5 anos devem ser incentivados a ingressarem no programa. Em contra partida a CAPES não contabilizará este docente no denominador por um período de 5 anos, embora toda a produção destes com discentes possa ser contabilizada na produção do Programa.

- **Art. 3º.** Para recredenciamento como professor permanente do PPGGM, todos os docentes serão avaliados, a cada ano, onde o docente deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) Ter pelo menos 1 (uma) solicitação de auxílio à pesquisa como coordenador nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de recredenciamento, para captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.
- b) Ter ofertado pelo menos 120 horas/aula no PPGGM nos últimos dois anos.
- **c)**Frequência mínima dos docentes permanentes de 70% nas reuniões do PPGGM, salvo situações com prévia-justificativa.
- **d)** Participação de comissões do PPGGM, nos últimos dois anos, excetuando-se o Coordenador do Programa.
- **e)**O Professor que possuir discentes com orientação concluída, deve apresentar Índice de Produção (IP) igual ou maior que 30 pontos. O índice é calculado segundo critérios utilizados pelo Comitê de Ciências Agrárias I da CAPES na avaliação dos Programas de Pós-Graduação de Ciências Agrárias I Brasileiros.

Índice de Produção (IP) = IPDis + IPDoc + IQ

I. IPDis: Índice de Produção Discente: serão considerados apenas artigos qualificados (artigos publicados com discentes formados no máximo até 3 anos anteriores ao pedido de recredenciamento).





Alto Universitário s/n – Caixa Postal 16 – CEP 29500-000 – Alegre – ES Telefone: (28) 3552 8933 – E-mail: ppggmufes@gmail.com

- § 1º Em caso de artigo(s) que conste(m) dois ou mais docentes do programa e seus respectivos orientados será(ão) contabilizado(s) apenas para um dos docentes, utilizando critérios estabelecidos pelos próprios.
- § 2º Em caso de artigo(s) que conste(m) dois ou mais discentes do programa será(ão) contabilizado(s) apenas para um dos discentes.

IPDis = Pontuação atribuída com base no [(Somatório dos valores segundo Tabela 1)/NA]

Tabela 1: Atribuição de valores aos artigos conforme classificaçãoQualis/Capes (Área de Ciências Agrárias I) ou o Fator de Impacto (FI)

4,0	
3,0	
2,0	
1,5	
1,0	
	3,0 2,0 1,5

^{*}será atribuída a pontuação de maior valor; *o FI será atribuído pelo sistema ISI/JCR

NA = número de discentes formados ou com prazo de defesa excedido (2 anos mestrado e 4 anos doutorado) no programa, sob a orientação do docente no triênio. Caso haja alguma produção do orientador com o aluno de graduação (sem a participação de um aluno de pós-graduação), este deve ser inserido no NA.

OBS.: Não será inserido no NA o discente que tiver defendido a dissertação/tese há apenas 6 meses anteriores ao recredenciamento.

A pontuação IPDis será atribuída conforme Tabela 2.

Tabela 2: Pontuação atribuída ao IPDis

Valor calculado	Pontos atribuídos ao
(Σvalores Tab 1 /NA)	índice <i>IPDis</i>





Alto Universitário s/n – Caixa Postal 16 – CEP 29500-000 – Alegre – ES Telefone: (28) 3552 8933 – E-mail: ppggmufes@gmail.com

0,5 < nota ≤ 1	10	٦
	'	
1 < nota ≤ 3	15	
3 < nota ≤ 6	30	
6 < nota ≤ 9	45	
NOTA > 9	60	
		- 1

Os artigos publicados com os discentes (orientandos) também serão contabilizados na determinação do IPDoc.

II. IPDoc- Índice de Produção Docente: Pontuação atribuída com base no número de artigos publicados (NAP) nos últimos três anos anteriores à data de solicitação de recredenciamento em revistas Qualis A ou B ou periódicos com FI ≥ 0,1, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Pontuação atribuída ao IPDoc

Número de Artigos Publicados	Pontos atribuídos ao índice <i>IPDoc</i>
NAP < 1	0
1 ≤ NAP ≤6	15
NAP > 6	25

III. IQ - Índice Qualitativo (**máximo** de 10 pontos): Somatório da pontuação atribuída devido a produção de propriedade intelectual (patente, software, etc) e de livros no máximo até 3 anos anteriores ao pedido de recredenciamento conforme critério abaixo.

Patentes:

C = no de propriedade intelectual depositada com discentes + 4 x (no de propriedade intelectual concedidas) + $10 \times (no de propriedade intelectual licenciadas)$ Se C ≥ 2 será atribuído 10 pontos ao índice qualitativo (IQ). Se C = 1 será atribuído 05 pontos ao índice qualitativo (IQ).

Livros:





Alto Universitário s/n – Caixa Postal 16 – CEP 29500-000 – Alegre – ES Telefone: (28) 3552 8933 – E-mail: ppggmufes@gmail.com

D = 3 x (no de livros sem discente) + 4 x (n° de livros com discente) + 1 x (n° de capítulo de livro sem discente) + 2 x (n° de capítulo de livros com discente)

Se D \geq 3 será atribuído 10 pontos ao índice qualitativo (IQ).

Se $1 \le D < 3$ será atribuído 05 pontos ao índice qualitativo (IQ).

- § 1º Para o recredenciamento do docente, o mesmo deverá apresentar Índice de Produção (IP) igual ou maior que 30 pontos, sendo no mínimo 10 pontos de IPdis.
- § 2º Os docentes que computarem IP menor que 30 passarão à condição de docente colaborador, a ser preenchida pelos docentes com melhor pontuação dentre os docentes que não atingiram os 30 pontos até o limite máximo permitido pela CAPES (na área da Ciências Agrárias I são 20% do corpo permanente). Na avaliação seguinte, caso o colaborador não atinja a nota mínima esse será descredenciado do programa.
- § 3º Para manter-se como membro permanente do PPGGM, o docente que ainda não possui discentes com orientação concluída, será exigido os critérios expostos no Art.
 1º
- **Art. 4º** O docente que passar mais de quatro seleções consecutivas sem iniciar novas orientações será desligado do programa, desde que não atinja a IP ≥ 30.
- Art. 5º O docente que possuir um número maior ou igual a três discentes com orientação concluída no triênio sem publicação qualificada (Qualis A ou B) ou geração de propriedade intelectual (patentes, softwares, etc), desde que não tenha obtido a nota mínima (30 pontos) será reclassificado para docente colaborador e não poderá orientar novos discentes. Na avaliação seguinte, caso esta situação não tenha sido regularizada, o docente será descredenciado do programa.
- **Art. 6º**. As solicitações de credenciamento e recredenciamento serão analisadas pelo Coordenação e levadas ao colegiado do programa, que emitirá parecer.
- § 1º Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento serão avaliados a cada ano segundo os critérios previstos no Art. 3º.





Alto Universitário s/n – Caixa Postal 16 – CEP 29500-000 – Alegre – ES Telefone: (28) 3552 8933 – E-mail: ppggmufes@gmail.com

§ 2º - O credenciamento e o recredenciamento serão validados quando aprovados pelo Colegiado do programa e terão duração definida pela regulamentação vigente do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento e Regulamento Geral da Pós- Graduação da UFES.

§ 3º - Caso o Pesquisador não consiga satisfazer os critérios de recredenciamento e esteja orientando quando do vencimento de seu credenciamento, a ele será concedido o recredenciamento pontual como docente colaborador, para as orientações em curso.

Art. 7º. Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pela colegiado doprograma.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo colegiado do programa, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Alegre/ES, 16 dezembro de 2019.

Prof. Dr. Adésio Ferreira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento